



# JORNAL OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 29 de Setembro de 2022

Tiragem desta Edição: especial.



RESOLUÇÃO CME 01/2022

### Dispõe sobre Acompanhamento e Fortalecimento das Aprendizagens.

O Conselho Municipal de Educação de Maturéia (CME), órgão normativo e deliberativo, incumbido de assessorar o Executivo Municipal na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas municipais no âmbito educacional, fomentar a qualidade do acompanhamento e fortalecimento das aprendizagens, no uso de suas atribuições normativas vem por meio deste orientar:

**Art. 1º.** Que a avaliação da aprendizagem na rede municipal de ensino, como parte do processo ensino-aprendizagem, deve possuir caráter processual, contínuo, formativo e inclusivo, estar integrada ao planejamento de ensino e articulada à recuperação paralela.

§ 1º. O processo de avaliação dos estudantes da rede municipal de educação observará o desenvolvimento de competências e habilidades e considerará o Referencial Curricular do Estado da Paraíba adotado pelo o município.

§ 2º. Os instrumentos avaliativos devem ser diversificados em diferentes oportunidades, considerando o desenvolvimento dos estudantes e seu percurso formativo.

§ 3º. Flexibilidade dos instrumentos avaliativos para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em conformidade com o desempenho/capacidade desses educandos.

**Art. 2º.** Que as unidades escolares utilizem o período do 4º bimestre para realizar atividades que fortaleçam a capacidade leitora e escritora dos estudantes;

**Art. 3º.** Que as unidades escolares realizem atividades diagnósticas e formativas com a função de diagnosticar e possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias, com vistas à plena aprendizagem dos educandos e que utilizem esses instrumentos como mecanismos de acompanhamento e avaliação das aprendizagens dos alunos, sobretudo em Português e Matemática.

**Art. 4º.** Diante dessas orientações e considerando as especificidades do ano em curso, somente poderão ser considerados Aptos/Aprovados os estudantes que comprovadamente estabeleceram interação com as propostas pedagógicas, apresentando desenvolvimento considerável da leitura, da escrita e do cálculo, de acordo com as habilidades básicas, necessárias, contempladas no ano/série em curso pelos estudantes.

**Parágrafo único-** Para o cumprimento do disposto nesse artigo, o CME poderá solicitar das instituições competentes relatórios contendo informações e dados relativos ao nível de aprendizagem dos estudantes, tanto no aspecto geral quanto em caráter específico, descrevendo, quando for o caso, o desenvolvimento das capacidades e habilidades individuais dos estudantes.

**Art. 5º.** Será aprovado, quanto ao rendimento escolar, considerando todas as etapas e modalidades do Ensino Fundamental, o estudante que obtiver média anual igual ou superior a sete (7) em todos os componentes curriculares. Exceto os estudantes que cursam o 1º ou o 2º ano do Ensino Fundamental, pois os mesmos são avaliados de acordo com as competências e habilidades sugeridas pela Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 6º.** O Conselho de Classe do último bimestre desse ano letivo ocorrerá no período que antecede o registro definitivo do rendimento escolar do estudante, com o objetivo de analisar e deliberar sobre o processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. Será realizada, durante o Conselho de Classe Final, a avaliação do percurso do estudante durante o ano letivo, com intuito de verificar que competências e habilidades acerca das aprendizagens necessárias de cada série/ano o aluno conseguiu ou não consolidar, só após análise criteriosa do Conselho e verificando desempenho promissor do estudante, ocorrerá progressão para série/ano seguinte.

§ 2º. Ter-se-á como retido o estudante que não conseguir concretizar no mínimo cinquenta por cento (50%) de habilidades e competências necessárias à série/ano que cursa, levando, principalmente, em consideração as disciplinas de Português e Matemática, exceto os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, avaliados conforme desempenho/capacidade/progresso, diante de suas especificidades.

**§ 3º. Discussões e análises realizadas durante o Conselho de Classe Final devem ser baseadas em evidências, essas serão apresentadas pelo (os) professor (os) do (os) aluno (os) avaliado (os).**

**Art. 7º.** As dúvidas e casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Maturéia-PB, 29 de setembro de 2022

*Kayro dos Santos Almeida*  
Kayro dos Santos Almeida  
Presidente do CME